



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 23243.000247/2023-73

DOCUMENTO SEI Nº 1836978

SUMÁRIO

[CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)

[JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO](#)

[DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO](#)

[CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO](#)

[DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA](#)

[CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS](#)

[EXECUÇÃO CONTRATUAL](#)

[LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO](#)

[QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS](#)

[CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)

[VISTORIA PARA A LICITAÇÃO](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[PAGAMENTO](#)

[DO REAJUSTE](#)

[DA GARANTIA DE EXECUÇÃO](#)

[A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS](#)

[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

Órgão Gerenciador: INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – *Campus* Ji-Paraná

Localização: Rua Rio Amazonas, 151, Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná, Rondônia, CEP 76900-730

Unidade Gestora: 158148 **Gestão:** 26421 **CNPJ:** 10.817.343/0002-88

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA COMPRAS

Art. 75, inc. II - Lei 14.133/2021

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO SEI Nº 23243.015759/2022-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviço de instalação de Aparelho Ar Condicionado de 60.000 e 24.000 Btus Elgin adquirido sem instalação no IFRO *Campus* Ji-Paraná, uma vez que os aparelhos já encontram-se disponíveis para tal instalação e pertencem ao acervo patrimonial da instituição, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de Aparelho Ar Condicionado. Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU, Tensão: 127/220 V, Tipo: Split , Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Controle Remoto/Quente-Frio/Desumidificação/Filtro por empresa qualificada e credenciada pela Elgin com o devido preenchimento do CTI (Controle Técnico de Instalação) adquirido sem instalação. Logo a empresa deverá apresentar todo o material necessário para a primeira instalação nos termos do Manual do Operador Elgin.	Serviço	09	R\$ 3.014,57	R\$ 27.131,15
2	Serviço de instalação de Aparelho Ar Condicionado. Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU, Tensão: 127/220 V, Tipo: Split , Modelo: Split Inverter , Características Adicionais 1: Controle Remoto/Quente-Frio/Desumidificação/Filtro por empresa qualificada e credenciada pela Elgin com o devido preenchimento do CTI (Controle Técnico de Instalação) adquirido sem instalação. Logo a empresa deverá apresentar todo o material necessário para a primeira instalação nos termos do Manual do Operador Elgin.	Serviço	01	R\$ 1.219,17	R\$ 1.219,17
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 28.350,32

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O critério para escolha da melhor proposta será o menor preço. A empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e zelo., observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.350,32 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a contratação, respeitados os valores máximos individuais de cada item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto do presente certame enquadra-se como bem ou produto comum, conforme definido no art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso II, do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

2.3. Trata-se, portanto, da aquisição de bem ou produto comum, feito aquisição mediante a Dispensa de licitação;

fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) (Vide Decreto nº 10.922, de 2021).

2.4. Em sua forma eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, cabendo ao mesmo atender as exigências de habilitação dispostas na Lei nº 14.133/2021, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto na NLLC.

3.3. O recebimento dos objetos estarão condicionados à conferência pela Coordenação de Serviços Gerais do *Campus*, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas nos prazos previstos em edital, arcando com todas as despesas provenientes da substituição.

3.4. A administração realizará um procedimento de Dispensa Eletrônica, inciso II, art. 75, Lei 14.133 /2021, menor preço para o item destinado a ME/EPP/EIRELI, para possibilitar as contratação dos serviços.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.0.1. Os critérios de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.0.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.0.1. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo licitatório, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, conforme previsto no art. 95 incisos I e II, da Lei 14.133/2021, em virtude de se tratar de serviços com entrega imediata e integral contratados, dos quais não resultarão obrigações futuras.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. A empresa contratada devesse prestar os serviços na data a combinar com a Coordenação de Serviços Gerais do *Campus*. Os serviços contratado serão realizados no Campus JI-PARANÁ: Rua Rio Amazonas, 151 - Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná/RO - CEP 76900-730.

9.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la, desde que emitida dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

9.4. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

9.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Termo de Referência e seus anexos;

9.6. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. A partir do aceite da Nota de Empenho a empresa deverá cumprir o prazo estabelecido neste Termo de Referência para a execução dos serviços contratados.

9.8. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, sob pena de aplicação das sanções previstas e aplicadas neste Termo de referência.

9.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.10. No caso de suspensão do evento, a contratante deverá ser avisada com, no mínimo, 03 dias de antecedência.

9.11. Os serviços deverão ser entregues em remessa única, na data agendada junto à Coordenação de Serviços Gerais do *Campus*, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

9.12. O objeto será recebido pela Coordenações de Serviços Gerais, será acompanhada pelo Demandante Coordenação de Serviços Gerais-CSG no seguinte endereço: IFRO Campus JI-PARANÁ: Rua Rio Amazonas, 151 - Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná/RO - CEP 76900-730, (69) 2183-6912 - csg.jipa@ifro.edu.br.

9.13. A administração do IFRO rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações, restando à empresa a obrigatoriedade de imediata substituição, sem ônus para o IFRO e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos IMEDIATAMENTE, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.15. Em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/21, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma;

9.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução dos serviços contratados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.19. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas, bem como as inerentes a seguros, transporte, carga e descarga, montagem dos equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, dentre outras.

10. QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

10.1. A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

10.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

10.3. Os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato sem quaisquer ônus adicionais. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local das instalações, todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

10.4. Os aparelhos são novos e sem uso anterior, deverão ser verificados quanto a carga de gás dos mesmos, devendo ser completadas pela CONTRATADA, caso necessário.

10.5. Para execução dos serviços objeto deste certame, a empresa contratada deverá possuir profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver as atividades especificadas.

10.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.3. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação. A contratada deve, ainda, estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo CREA, a contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os serviços eventualmente não explícitos mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de centrais de ar, serão de responsabilidade da contratada.

11.4.4. A empresa deve ser qualificada e credenciada pela Elgin com o devido preenchimento do CTI (Controle Técnico de Instalação) adquirido sem instalação. Logo a empresa deverá apresentar todo o material necessário para a primeira instalação nos termos do Manual do Operador Elgin.

12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (69) 2183-6913 ou pelo e-mail csg.jipa@ifro.edu.br.

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa Eletrônica com prazo de 03(três) dias úteis.

12.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa

comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.7. Supervisionar a entrega do objeto e atestar a nota fiscal/fatura correspondente ao objeto regularmente entregue e aceito.

13.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 146 da Lei nº 14.133/21;

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.0.1. Executar os serviços conforme especificações deste EDITAL e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta;

14.0.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado pela Coordenação de Serviços Gerais-CSG do IFRO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.0.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.0.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.0.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.0.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.0.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

14.0.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.0.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.0.10. Executar o fornecimento do objeto referente aos itens cotados na proposta, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes neste Termo de referência.

14.0.11. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.

14.0.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.0.13. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo IFRO.

14.0.14. Assegurar ao IFRO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não seja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo de Referência.

14.0.15. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

14.0.16. Manter durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

14.0.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

15. PAGAMENTO

15.0.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.0.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.0.3. A

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **Anexo I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, do Aviso de Dispensa Eletrônica**.

15.0.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.0.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.0.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.0.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.0.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.0.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.0.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.0.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.0.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.0.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.0.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.0.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.0.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:
 EM = Encargos moratórios.
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------	--

16. DO REAJUSTE

16.0.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.0.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o objeto será de entrega imediata (aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento).

18. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.0.1. A garantia contratual dos Serviços é aquela oferecida pelo prestador do serviço.

18.0.2. dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.0.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.0.4. dar causa à inexecução total do contrato.

18.0.5. deixar de entregar a documentação exigida.

- 18.0.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 18.0.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 18.0.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.0.9. prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 18.0.10. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 18.0.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.0.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 19.0.2. dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 19.0.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 19.0.4. dar causa à inexecução total do contrato.
- 19.0.5. deixar de entregar a documentação exigida.
- 19.0.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 19.0.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.0.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 19.0.9. prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 19.0.10. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 19.0.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a contratação.

19.0.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta aquisição.

19.0.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.0.14. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.0.15. **Advertência**, pela falta do subitem **18.0.2** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.0.16. **Multa:**

19.0.17. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

19.0.18. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nos subitens "**18.0.3**", "**18.0.4**", "**18.0.5**", "**18.0.6**", "**18.0.7**", "**18.0.8**".

19.0.19. A dosimetria a ser aplicada para os casos de impedimento de licitar e contratar, seguirá o quadro abaixo:

CONDUTA PRATICADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Inexecução TOTAL do contrato	36 meses
Inexecução PARCIAL do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	24 meses
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	12 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	06 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	12 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	24 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta aquisição	36 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	36 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .	36 meses

19.0.20. declaração de inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, pelas infrações previstas nos subitens "18.0.9", "18.0.10", "18.0.11", "18.0.12", "18.0.13", bem como pelas infrações previstas nos subitens "18.0.3", "18.0.4", "18.0.5", "18.0.6", "18.0.7", "18.0.8" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem "18.0.18"

19.0.21. As sanções previstas nos subitens "18.0.15", "18.0.18" e "18.0.20" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.0.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.0.23. Caso a Contratante determine, a multa ou a diferença deverá ser recolhida até a data de vencimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), que será de, no máximo **15 (quinze) dias**, a contar da sua emissão.

19.0.24. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.0.25. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.0.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.0.27. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.0.28. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- II - pagamento da multa.
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.0.29. A sanção pelas infrações previstas nos subitens "18.0.8" e "18.0.12" exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.0.30. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.0.31. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.0.32. as peculiaridades do caso concreto.

19.0.33. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.0.34. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.0.35. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.0.36. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.0.37. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.0.38. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.0.39. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

20.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 158148;

Fonte de Recursos: 100000000;

Programa de Trabalho: 171068;

Elemento de Despesa: 339000;

UGR: 156848;

Plano Interno: L20RLP01ADN

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Edina Munhak, Coordenador(a) de Compras e Licitações**, em 01/02/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1836978** e o código CRC **8373E42D**.

Referência: Processo nº 23243.000247/2023-73

SEI nº 1836978